



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2515/2022

**CRIA O “PROGRAMA ÁGUAS DE CARANDAÍ” E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o “PROGRAMA ÁGUAS DE CARANDAÍ”, que tem como objetivo a implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município de Carandaí - MG.

Art. 2º. Para a promoção do projeto, fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao “Programa Águas de Carandaí”, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O apoio técnico e de fomento se iniciará com a assinatura de um termo de compromisso com proprietários rurais, sendo que o financeiro se iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por, no mínimo, 04 (quatro) anos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º. O Programa Águas de Carandaí será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no uso de suas atribuições, poderá criar diretrizes e parâmetros, por meio de deliberações normativas, para assegurar a boa gestão do Programa Águas de Carandaí.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais, bem como parcerias com organizações da sociedade civil e entidades privadas, com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao “Programa Águas de Carandaí”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Art. 7º. Fica, conforme resolução ARSAE-MG 110/2018, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, obrigada a repassar à Municipalidade, o percentual de até 4% (quatro por cento) de sua receita auferida no Município, para a proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada em Carandaí, conforme dispõe a Política Municipal de Saneamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações dispostas no orçamento vigente, em consignações futuras e por captação de recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de novembro de 2022. _____
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.